**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024**

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico em cemitérios públicos do Município de Sumaré.

**Autor: Vereador TIÃO CORREA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico, nos cemitérios públicos do Município de Sumaré.

**§1º** - Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo aquele ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

**§2º** - O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico em cemitérios públicos municipais.

**Artigo 2º** - Fica instituída a Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos (GALISAD), sendo competente para sua emissão a Prefeitura de Sumaré ou suas autarquias.

**§1º** - A Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital e registrada em Sistema Eletrônico de Informações, contendo informações que constem da Declaração do Óbito, expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I – nome do cemitério municipal de destino do animal;

II – data do óbito, raça e nome do animal;

III – dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV – declaração de óbito, expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência de morte de animal por doenças transmissíveis ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V – autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação, para que o sepultamento seja efetuado.

**§2º** - Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros, desde que sejam todas perpétuas.

**§3º** - Que os restos dos animais sepultados, somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento, após decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos da data em que foi efetuado o sepultamento.

**§4º** - Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilogramas.

**§5º** - Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos poderão ser regulamentados por intermédio de Resolução da Prefeitura de Sumaré ou suas autarquias.

**Artigo 3º** - As despesas para a emissão da Guia de Autorização para a Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, bem como as despesas do sepultamento serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

**Artigo 4º** - O sepultamento de animais, nos cemitérios públicos municipais de Sumaré, somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.

**Parágrafo Único**. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

**Artigo 5º** - Cabe à Prefeitura de Sumaré regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante edição de Resolução.

**Artigo 6º** - O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei serão fixados por intermédio de Resolução a ser expedida pela Prefeitura de Sumaré ou suas autarquias.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.



**SEBASTIAO ALVES CORREA**

TIÃO CORREA – Vereador (PSDB)

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal este Projeto de Lei.

Esta proposição dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico em cemitérios públicos do Município de Sumaré. O objetivo é assegurar os direitos básicos dos animais, bem como ações que promovam a proteção e o respeito aos direitos dos animais, garantindo a estes um sepultamento digno.

O número de tutores de animais de estimação, como os cães, gatos aves, dentre outros; tem aumentado exponencialmente. Contudo, o Município de Sumaré ainda não possui uma destinação correta e humanizada para estes seres que têm convivido em nossos lares, nos trazendo alegrias, sendo, portanto, dignos de uma despedida condizente.

Além do sofrimento da perda de um animal de estimação, que cada vez faz mais parte da família, o luto gera dúvidas quanto à destinação do corpo do animal de estimação.

Em algumas localidades, a Prefeitura recebe gratuitamente cadáveres de animais para incineração nos transbordos, local este que recebe resíduos domiciliares, destinação muito triste a um ser vivo pelo qual temos tanto afeto.

Importante ressaltar que as políticas públicas de bem-estar animal refletem na qualidade de vida de todos os cidadãos para um convívio harmonioso em sociedade, sendo que tais políticas refletem no urbanismo, visto que a destinação correta dos corpos de animais que foram a óbito é um dos pilares da sustentabilidade.

Outra preocupação relativa à destinação dos corpos dos animais está no impacto ambiental provocado pelo descarte ou pelo sepultamento incorreto. O risco por contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas de um cemitério animal é o mesmo que de um cemitério humano, pois, além dos microrganismos já encontrados na decomposição de um cadáver humano, ocorre a introdução de novos microrganismos que podem infectar vetores e ter potencial zoonótico, ou seja, transmitir doenças para os seres humanos.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.



**SEBASTIAO ALVES CORREA**

TIÃO CORREA – Vereador (PSDB)